2. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - FREGUESIAS:

Submete-se à consideração do Executivo com vista à aprovação da Assembleia Municipal os seguintes Contratos Interadministrativos de delegação de competências:

- **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS,** para execução da obra denominada "**Calçada Rua do Rio - Morreira**", no valor de **7.860,96 €;**

- **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS,** para execução da obra denominada "**Calçada da Igreja - Trandeiras**", no valor de **2.716,25 €;**

- **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS,** para execução da obra denominada "**Rua Vilar do Meio - Morreira**", no valor de **8.824,50 €;**

- **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA,** para execução da obra denominada "**Alargamento e Pavimentação de Rua de Portas - Crespos**", no valor de **149.264,59 €;**

- **FREGUESIA DE ADAÚFE,** para execução da obra denominada "**Rua dos Quatro Caminhos - Adaúfe**", no valor de **37.315,38 €;**

- **FREGUESIA DE ESPORÕES,** para execução da obra denominada "**Pavimentação do Caminho de acesso à Santa Marta das Cortiças – Esporões**", no valor de **102.873,45 €;**

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS

PRIMEIRO OUTORGANTE: ***RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO***, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO OUTORGANTE: ***MANUEL AZEVEDO MARTINS***, intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, pessoa coletiva de direito público nº 510 838 146, com sede na Avenida de S. Miguel, nº 26 – 4705-488 MORREIRA, adiante designada por **FREGUESIA**.

Ao Gabinete Municipal.
18.09.17

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de -- de ------ de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de -- de ------ de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Morreira e Trandeiras, em sessão de -- de ------ de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de -- de ------ de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, para a execução da obra denominada "**Calçada Rua do Rio - Morreira**".

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **7.416,00 €**, à qual acresce a importância de **444,96 €**, correspondente ao IVA 6%, perfazendo o total de **7.860,96 €**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 60 dias.
2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:
a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.
c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº -----, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº -----.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em -- de ------ de 2018 pelo -- Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em -- de ------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 7 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da União de Freguesias de Morreira e Trandeiras

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

N.Seq.: **33690**

DESP.: Calç.Rua Rio/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	3 655 600,00
Cabimentado:	3 651 881,04
Saldo:	**3 718,96**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
							7 860,96	CALÇADA DA RUA DO RIO - MORREIRA
17/09/2018	15445	7 860,96						
				36514	CONTR.: Calç.Rua Rio/2018	7 860,95	0,01	CALÇADA DA RUA DO RIO - MOREIRA
17/09/2018	16073							
							0,02	CORREÇÃO
17/09/2018	15452		0,01					
				36514	CONTR.: Calç.Rua Rio/2018	0,01	0,01	
17/09/2018	16086							
							0,00	
17/09/2018	15453		-0,01					

clara.gomes

Emitido em: 17/09/2018 15:28:30

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

N.Seq.: **36514**

CONTR.: Calç.Rua Rio/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Contrato:

Cabimento prévio: DESP.: Calç.Rua Rio/2018

Entidade: 2276 União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

NIF: 510838146

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
						7 860,95		CALÇADA DA RUA DO RIO - MOREIRA
17/09/2018	16073	7 860,95				7 860,96		
17/09/2018	16086		0,01					

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

N.Seq.: **36514**

CONTR.: Calç.Rua Rio/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 2276 União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponivel ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
17/09/2018	setembro	7 430 986,20	7 860,95	7 423 125,25					
17/09/2018	setembro	7 394 187,69	0,01	7 394 187,68					

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS

PRIMEIRO OUTORGANTE: ***RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO***, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.
SEGUNDO OUTORGANTE: ***MANUEL AZEVEDO MARTINS***, intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, pessoa coletiva de direito público nº 510 838 146, com sede na Avenida de S. Miguel, nº 26 – 4705-488 MORREIRA, adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,
3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;
5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de -- de ------ de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de -- de ------ de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Morreira e Trandeiras, em sessão de -- de ------ de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de -- de ------ de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, para a execução da obra denominada "**Calçada da Igreja - Trandeiras**".

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO à FREGUESIA**, uma verba de **2.562,50 €**, à qual acresce a importância de **153,75 €**, correspondente ao IVA 6%, perfazendo o total de **2.716,25 €**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 60 dias.
2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**,
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:
a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.
c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº -----, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº -----.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA;**

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em -- de ------ de 2018, pelo -- Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em -- de ------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 7 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da União de Freguesias de Morreira e Trandeiras

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

N.Seq.: **33687**

DESP.: Cal.Igreja T/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	3 655 600,00
Cabimentado:	3 655 195,58
Saldo:	**404,42**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
17/09/2018	15441	2 716,25					2 716,25	CALÇADA DA IGREJA - TRANDEIRA

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: Cal.Igreja T/2018

N.Seq.: **36512**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: Cal.Igreja T/2018

Contrato:

Entidade: 2276 União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

NIF: 510838146

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
17/09/2018	16069	2 716,25				2 716,25		CALÇADA DA IGREJA - TRANDEIRAS

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: Cal.Igreja T/2018

N.Seq.: **36512**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 2276 União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
17/09/2018	setembro	7 414 416,45	2 716,25	7 411 700,20					

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS

PRIMEIRO OUTORGANTE: ***RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO***, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE BRAGA** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO OUTORGANTE: ***MANUEL AZEVEDO MARTINS***, intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, pessoa coletiva de direito público nº 510 838 146, com sede na Avenida de S. Miguel, nº 26 – 4705-488 MORREIRA, adiante designada por **FREGUESIA**.

18.09.17

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de -- de ------ de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de -- de ------ de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Morreira e Trandeiras, em sessão de -- de ------ de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de -- de ------ de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**, para a execução da obra denominada **"Rua Vilar do Meio - Morreira".**

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **8.325,00 €**, à qual acresce a importância de **499,50 €**, correspondente ao IVA 6%, perfazendo o total de **8.824,50 €**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 60 dias.
2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:
a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.
c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº -----, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº -----.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em -- de ------ de 2018, pelo -- Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em -- de ------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 7 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da União de Freguesias de Morreira e Trandeiras

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: Rua Vilar Me/2018

N.Seq.: **33692**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	3 655 600,00
Cabimentado:	3 651 881,04
Saldo:	**3 718,96**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
17/09/2018	15447	8 824,50					8 824,50	RUA VILAR DO MEIO - MORREIRA
17/09/2018	16075			36516	CONTR.: Rua Vilar Me/2018	8 824,50	0,00	RUA VILAR DO MEIO - MORREIRA
17/09/2018	15448		0,01				0,01	CORREÇÃO
17/09/2018	15451		-0,01				0,00	CORREÇÃO

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: Rua Vilar Me/2018

N.Seq.: **36516**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: Rua Vilar Me/2018

Contrato:

Entidade: 2276 União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

NIF: 510838146

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
17/09/2018	16075	8 824,50				8 824,50		RUA VILAR DO MEIO - MORREIRA

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: Rua Vilar Me/2018

N.Seq.: **36516**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 2276 União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
17/09/2018	setembro	7 420 925,25	8 824,50	7 412 100,75					

À A.M. 18.9.25

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por **MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA CORREIA, intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA**, pessoa coletiva de direito público nº 510 836 364, com sede na Rua da Boavista, nº 4 – 4710-613 CRESPOS, adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia

Municipal, em sessão de --- de --------- de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ---- de ---------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Crespos e Pousada, em sessão de -------- de -------- de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ------ de -------- de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA**, para a execução da obra denominada "**Alargamento e Pavimentação de Rua de Portas – Crespos**".

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **140.815,65€**, à qual acresce a importância de **8.448,94€**, correspondente ao (IVA 6%), perfazendo o total de **149.264,59€**, por conta da delegação efetuada.
2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**
3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.
4 – Repartição de encargos:

Ano de 2018 – 9.264,59€
Ano de 2019 – 140.000,00€

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**,

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A FREGUESIA deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ---------- , correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ----------.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:

a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA;**

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ---------- de 2018 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------ de -------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 19 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da União de Freguesias de Crespos e Pousada

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: Alar.P.Rua P/2018

N.Seq.: **36983**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: Alar.P.Rua P/2018

Contrato:

Entidade: 2268 União das Freguesias de Crespos e Pousada

NIF: 510836364

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
25/09/2018	16570	9 264,59				9 264,59		ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE PORTAS - CRESPOS
25/09/2018	16572					9 264,59	140 000,00	

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: Alar.P.Rua P/2018

N.Seq.: **36983**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 2268 União das Freguesias de Crespos e Pousada

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
25/09/2018	setembro	4 930 418,98	9 264,59	4 921 154,39					
25/09/2018	janeiro	0,00		-140 000,00	140 000,00				



Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: Alar.P.Rua P/2018

N.Seq.: **34089**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	3 655 600,00
Cabimentado:	3 641 145,63
Saldo:	**14 454,37**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
25/09/2018	15882	9 264,59					9 264,59	ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE PORTAS - CRESPOS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ADAÚFE

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: AGOSTINHO FERNANDO MONTEIRO FERNANDES *intervindo* em representação da ***FREGUESIA ADAÚFE,*** pessoa colectiva de direito público nº 507 144 775 com sede na Avª Imaculada Conceição, nº 135 – 4710-820 Adaúfe adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos

contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de **Adaúfe.** O presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ------ de ---------- de 2018 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de----de ---------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de **Adaúfe** em sessão de ---- de ---------- de 2018 sob proposta da respectiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ------ de ---------- de 2018.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE ADAÚFE** para a execução da obra denominada **"Rua dos Quatro Caminhos - Adaúfe".** prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respectivo orçamento.

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **35.203,19€** , acrescida de **2.112,19€ (I.V.A. a 6%)** perfazendo um total de **37.315,38€** por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº - ----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos: a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ----- de -------- de 2018 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------- de ---------- de 2018 .

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 25 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Adaúfe

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: r.Quat Cam/2018

N.Seq.: **34098**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

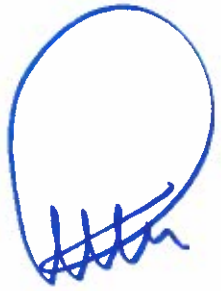
Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	3 655 600,00
Cabimentado:	3 631 334,46
Saldo:	**24 265,54**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
26/09/2018	15893	37 315,38					37 315,38	RUA DOS QUATRO CAMINHOS - ADAÚFE



Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

N.Seq.: **36994**

CONTR.: r.Quat Cam/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Contrato:

Cabimento prévio: DESP.: r.Quat Cam/2018

Entidade: 10601 Freguesia de Adaúfe

NIF: 507144775

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
26/09/2018	16588	37 315,38				37 315,38		RUA DOS QUATRO CAMINHOS - ADAÚFE

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

N.Seq.: **36994**

CONTR.: r.Quat Cam/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 10601 Freguesia de Adaúfe

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
26/09/2018	setembro	4 967 824,61	37 315,38	4 930 509,23					

A J. de Freguesia. 18.07.26

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ESPORÕES

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOÃO DA SILVA OLIVEIRA, intervindo em representação da ***FREGUESIA DE ESPORÕES,*** pessoa coletiva de direito público nº 680 032 860, com sede na Rua José Loureiro Duarte, nº 2 - 4705-474 ESPORÕES, adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **Freguesia de Esporões**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de ------- de ---------- de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ------- de ---------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Esporões, em sessão de --------- de ---------- de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de --------- de ---------- de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE ESPORÕES**, para a execução da obra denominada **"Pavimentação do Caminho de acesso à Santa Marta das Cortiças - Esporões"**.

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO à FREGUESIA**, uma verba de **97.050,42€** à qual acresce a importância de **5.823,03€**, correspondente ao (IVA 6%), perfazendo o total de **102.873,45€**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 – Repartição de encargos:

Ano de 2018 – 2.873,45€

Ano de 2019 – 100.000,00€

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.
2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:
a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº----------.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos:

a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;

c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ---------- de 2018 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ---- de ---------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 25 de Setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Esporões

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: Pav.C.S.Mart/2018

N.Seq.: **34096**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	3 655 600,00
Cabimentado:	3 644 019,08
Saldo:	**11 580,92**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
26/09/2018	15889	2 873,45					2 873,45	PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE ACESSO À SANTA mARTA DAS CORTIÇAS - ESPORÕES



Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: Pav.C.S.Mart/2018

N.Seq.: **36992**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: Pav.C.S.Mart/2018

Contrato:

Entidade: 10613 Freguesia de Esporões

NIF: 507166337

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
26/09/2018	16580	2 873,45				2 873,45		PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE ACESSO À SANTA MARTA DAS CORTIÇAS - ESPORÕES
26/09/2018	16581					2 873,45	100 000,00	

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: Pav.C.S.Mart/2018

N.Seq.: **36992**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 10613 Freguesia de Esporões

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
26/09/2018	setembro	4 904 286,80	2 873,45	4 901 413,35					
26/09/2018	janeiro	0,00		-100 000,00	100 000,00				